

**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES**

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Tel: 32 – 3534-1125

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E EMPRESA DEL REY PNEUS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2019

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, com sede na Pça. Capitão Villela, 10, centro, Brás Pires, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.272.0001-37, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ITAMAR CABRAL DE MIRANDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e carteira de Identidade nºMG-3.929.864 OE.: PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brás Pires, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **EMPRESA DEL REY PNEUS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.409.408/0001-40, sediada na Avenida Dr. José Neves, n.º 610, Bairro Jardim América, CEP.: 36.180-000, cidade Rio Pomba/MG, neste ato representada pelo Sr. **Vinicius Aleixo Sartori**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da identidade nº MG.17.655.199, SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 086.074.676-38, residente na Av. Dr. Jose Neves, 51, centro, Rio Pomba, MG, CEP.: 36.180-00, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de pneus, câmaras e protetores para manutenção dos veículos e máquinas da frota municipal, conforme tabela exposta abaixo:

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Vir. Unit	Vir. Total
14	PNEU 1000 X 20 LISO	UNI	24	R\$ 1.320,00	R\$ 31.680,00
15	PNEU 1000 X 20 RADIAL BORRACHUDO	UNI	8	R\$ 1.700,00	R\$ 13.600,00
16	PNEU 1000 X 20 RADIAL LISO	UNI	24	R\$ 1.750,00	R\$ 42.000,00
18	PNEU 12.4 - 24, 10 LONAS	UNI	4	R\$ 2.120,00	R\$ 8.480,00
19	PNEU 12.5/80-18 IMP, 10 LONAS	UNI	8	R\$ 1.950,00	R\$ 15.600,00
21	PNEU 14.9.24 - 08 LONAS	UNI	4	R\$ 2.320,00	R\$ 9.280,00
22	PNEU 14.9.28 - 08 LONAS	UNI	4	R\$ 2.790,00	R\$ 11.160,00
23	PNEU 1400 X 24 - SEM CAMARA	UNI	6	R\$ 3.200,00	R\$ 19.200,00
24	PNEU 17.5 / 25	UNI	6	R\$ 4.050,00	R\$ 24.300,00
25	PNEU 175 X 65 R 14, QUE POSSUA ÍNDICE DE CARGA DE PELO MENOS 82 (475 Kg), ÍNDICE DE VELOCIDADE DE PELO MENOS T (190 KM/H).	UNI	36	R\$ 253,00	R\$ 9.108,00
26	PNEU 175 X 70 R 13, QUE POSSUA ÍNDICE DE CARGA DE PELO MENOS 82 (475 Kg), ÍNDICE DE VELOCIDADE DE PELO MENOS T (190 KM/H).	UNI	16	R\$ 245,00	R\$ 3.920,00
27	PNEU 175 X 70 R 14, QUE POSSUA ÍNDICE DE CARGA DE PELO MENOS 88 (560 KG), ÍNDICE DE VELOCIDADE DE PELO MENOS T (190 KM/H).	UNI	90	R\$ 360,00	R\$ 32.400,00
28	PNEU 18.4.30	UNI	4	R\$ 3.630,00	R\$ 14.520,00
29	PNEU 18.4.34	UNI	4	R\$ 4.100,00	R\$ 16.400,00
30	PNEU 185 R X 14	UNI	40	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Tel: 32 – 3534-1125

PAG. Nº 269
Donato
VISTO

				R\$	R\$
31	PNEU 185 X 60 R 15, QUE POSSUA ÍNDICE DE CARGA DE PELO MENOS 88 (560 KG), ÍNDICE DE VELOCIDADE DE PELO MENOS H (210 KM/H).	UNI	20	360,00	7.200,00
32	PNEU 185 X 70 X 14, QUE POSSUA ÍNDICE DE CARGA DE PELO MENOS 88 (560 KG), ÍNDICE DE VELOCIDADE DE PELO MENOS H (210 KM).			370,00	5.920,00
33	PNEU 195 X 60 R 15	UNI	16		
35	PNEU 205 X 70 X 15 - CATEGORIA CARGA	UNI	12	R\$ 385,00	R\$ 4.620,00
36	PNEU 215/75 X 17.5	UNI	4	R\$ 540,00	R\$ 2.160,00
37	PNEU 275/80 R 22.5 RADIAL BORRACHUDO	UNI	50	R\$ 1.050,00	R\$ 52.500,00
38	PNEU 275/80 R 22.5 RADIAL LISO	UNI	4	R\$ 1.990,00	R\$ 7.960,00
39	PNEU 7.50 X16 - 10 LONAS BORRACHUDO	UNI	24	R\$ 1.750,00	R\$ 42.000,00
40	PNEU 7.50.16 - 10 LONAS LISO	UNI	16	R\$ 750,00	R\$ 12.000,00
41	PNEU 7.50X16 - 10 LONAS TRIPLICE RAIADO P/ TRATOR	UNI	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
		UNI	6	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1.O presente contrato terá seu valor total de R\$ 413.708,00 (quatrocentos e treze mil setecentos e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1.O faturamento será efetuado de acordo com a quantidade de **Pneus, Câmaras e protetores entregues**, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes após a entrega, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito/transferência em conta de titularidade do Contratado.

3.2.Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2019, sendo:

- 02.01.01.04.122.0052.2009 – Manutenção das atividades do prefeito– 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- 03.01.03.06.181.0102.2023 - Manutenção de pagamento de despesas da Polícia Militar – 3.3.30.41.00 – Contribuições.
- 04.01.02.12.122.0052.2032- Manutenção Adm. da secretaria Municipal de Educação - 3.3.90.30.00- Material de consumo.
- 04.01.02.12.361.0407.2039. -Manutenção do transporte escolar. - 3.3.90.30.00- Material de consumo
- 04.01.03.12.364.0430.2045- Apoio ao ensino superior.3.3.90.30.00- Material de consumo.
- 05.02.01.10.302.0210.2074 - Manutenção atividades do Programa Municipal de transporte de doentes – 3.3.90.30.00- Material de consumo.
- 07.01.01.15.122.0052.2106. - Manutenção atividades Sec. Municipal de Obras Públicas. - 3.3.90.30.00- Material de consumo.
- 07.01.03.15.452.0504.2109. – Manutenção das atividades da limpeza Pública Municipal. - 3.3.90.30.00- Material de consumo.
- 08.01.02.20.122.0052.2123 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura - 3.3.90.30.00- Material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1.A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas, que poderá ser fracionada e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires.

6.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 48hs (quarenta e oito horas) para entrega dos produtos, em local indicado, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 - Tel: 32 - 3534-1125



- 6.3. No ato da entrega das mercadorias, será realizada conferência/assinatura da nota fiscal.
- 6.4. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado pela contratada, sendo proibida a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.
- 7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
- I - Advertência por escrito;
 - II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento;
 - III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.
- 9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 - Tel: 32 - 3534-1125



10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 de Dezembro de 2019, com vigência da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

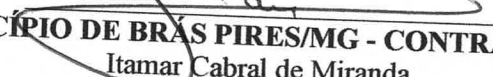
13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, 02 de abril de 2019.


MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG - CONTRATANTE
Itamar Cabral de Miranda
Prefeito Municipal


EMPRESA DEL REY PNEUS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA- CONTRATADA
Vinicius Aleixo Sartori
Representante



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Tel: 32 - 3534-1125



Testemunhas:

Nome: [Signature]

CPF- 123.454.526-73

Nome: [Signature]

CPF- 111.551.176-97

~~X~~